

RESOLUÇÃO Nº 386/2002
(Alterada pela Resolução nº 581/2009 e nº 839/2017)

Dispõe sobre a criação, a jurisdição, a composição, a competência e o funcionamento dos grupos jurisdicionais de Turmas Recursais.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, usando das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso III, da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO que a referida [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, dispôs sobre os grupos jurisdicionais das Turmas Recursais dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das disposições relativas aos Juizados Especiais, especialmente no que pertine com as Turmas Recursais;

CONSIDERANDO a proposta da Comissão Supervisora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, agora elevada à categoria de Comissão Permanente ([Lei citada](#), art. 42, V);

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 362 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, e atendendo ao que ficou decidido na Sessão da Corte Superior de 20 de março de 2002.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA JURISDIÇÃO DOS GRUPOS JURISDICIONAIS
DAS TURMAS RECURSAIS

Art. 1º - Ficam criados, no Estado de Minas Gerais, os grupos jurisdicionais de Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, conforme o disposto no Anexo I desta Resolução, e com sede na Comarca que lhes dá nome.

Art. 2º - As comarcas integrantes de cada grupo jurisdicional são as constantes do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Compete à Comissão Supervisora encaminhar à Corte Superior proposta para criação de novas Turmas Recursais quando o interesse público recomendar ou a média de julgamentos por grupo jurisdicional atingir, nos doze meses anteriores, no mínimo duzentos recursos, excluídos os embargos de declaração e as reclamações quanto a erro material.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Art. 4º - Cada Turma Recursal será composta por três juízes titulares e três suplentes.

§ 1º - A presidência da Turma Recursal será exercida pelo juiz dela titular, mais antigo na comarca da respectiva sede.

§ 2º - O presidente será substituído, nos afastamentos, impedimentos e suspeições, pelos demais titulares ou pelos suplentes, obedecida à ordem de indicação da respectiva Turma Recursal.

§ 3º - Na hipótese de todos os integrantes da Turma Recursal ficarem afastados, impedidos ou suspeitos, a substituição será feita na seguinte forma:

I - no mesmo grupo jurisdicional, cada Turma Recursal substitui a que se lhe seguir na ordem de classificação e a última substitui a primeira.

II - em grupos jurisdicionais diversos, a substituição será feita na forma do Anexo III, e na ordem de classificação das Turmas Recursais.

Art. 5º - Os juízes titulares servirão por três anos, vedada a recusa e permitida uma recondução.

Art. 6º - O prazo previsto no artigo anterior não se aplica aos suplentes.

Art. 7º - Por proposta da Comissão Supervisora, o Presidente do Tribunal de Justiça submeterá à Corte Superior os nomes dos juízes titulares e suplentes que irão integrar as Turmas Recursais.

Parágrafo único - O Presidente do Tribunal de Justiça, por indicação do Presidente da Comissão Supervisora, poderá designar, ad referendum da Corte Superior, Juízes de Direito para completar Turma Recursal, sempre que o afastamento de seus integrantes, por qualquer motivo, comprometer a celeridade dos trabalhos.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

Art. 8º - Compete à Turma Recursal julgar, exclusivamente:

I - recursos inominados cíveis (art. 41, da [Lei Federal nº 9.099](#), de 26 de setembro de 1995);

II - apelações criminais;

III - embargos de declaração interpostos contra seus acórdãos;

IV - reclamação quanto a erro material.

Art. 9º - Compete ao Presidente da Turma Recursal exercer o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos para os Tribunais Superiores.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS TURMAS RECURSAIS

Art. 10 - A Turma Recursal reunir-se-á em sessão ordinária, no mínimo uma vez por mês, na sede do grupo jurisdicional, por convocação do respectivo Presidente, devendo ser intimados as partes, os advogados e os demais interessados, na forma da lei processual respectiva.

§ 1º - A sessão ordinária exigida no caput deste artigo será dispensada se houver menos de dez recursos a serem julgados.

§ 2º - Respeitado o número mínimo de recursos previsto no parágrafo anterior, o Presidente da Turma Recursal poderá convocar tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para rápida prestação jurisdicional.

§ 3º - Por solicitação de Presidente de Turma Recursal, a Comissão Supervisora poderá convocar suplentes para sessões extraordinárias, sempre que o acúmulo de serviços justificar a medida.

Art. 11 - Na data designada, presentes pelo menos três juízes, a sessão será aberta pelo Presidente e a ordem dos trabalhos obedecerá ao que dispuser o Regimento Interno previsto no art. 13 desta Resolução.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - A Comissão Supervisora elaborará o Regimento Interno das Turmas Recursais, providenciará ampla divulgação do mesmo e fará as alterações que nele forem necessárias.

Art. 13 - Respeitado o disposto no artigo seguinte, a competência das novas Turmas Recursais terá início na data em que esta Resolução entrar em vigor.

Art. 14 - Serão também remetidos às novas Turmas Recursais os recursos de sua competência interpostos há mais de sessenta dias da data de entrada em vigor desta Resolução, conservando as atuais Turmas Recursais competência residual para os demais recursos.

§ 1º - As atuais Turmas Recursais terão competência residual também para o julgamento dos embargos de declaração e das reclamações quanto a erro material referente a seus julgados, independentemente da data de sua interposição.

§ 2º - A regra prevista no caput deste artigo é aplicável para as comarcas que, nos termos desta Resolução, passaram a integrar Turma Recursal de grupo jurisdicional diferente.

Art. 15 - Cumulativamente com as sentenças prolatadas, o mapa de produtividade indicará a quantidade de recursos relatados e de decisões do Presidente da Turma Recursal relativas a juízo de admissibilidade de recursos interpostos para os Tribunais Superiores.

Parágrafo único - A produtividade será também informada no mapa estatístico da Turma Recursal encaminhado à Comissão Supervisora.

Art. 16 - A Comissão Supervisora expedirá instruções para cumprimento desta Resolução e para solucionar os casos omissos.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a [Resolução nº 293](#), de 28 de dezembro de 1995.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 22 de março de 2002.

Desembargador GUESTEU BIBER
Presidente

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da [Resolução da Corte Superior nº 386](#), de 22/03/2002)

Grupos Jurisdicionais e respectivas sedes

- I - Grupos Jurisdicionais de Belo Horizonte, Contagem e Betim, com uma Turma Recursal Exclusiva;
- II - Grupos Jurisdicionais de Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Poços de Caldas, Uberaba e Uberlândia, com, no mínimo, duas Turmas Recursais;
- III - Grupos Jurisdicionais de Araguari, Araxá, Barbacena, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Curvelo, Formiga, Itajubá, Ipatinga, Itabira, Ituiutaba, Lavras, Montes Claros, Muriaé, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Pouso Alegre, São João Del Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá, Varginha e Viçosa, com, no mínimo, uma Turma Recursal. (Nova redação dada pela [Resolução da Corte Superior nº 839/2017](#))

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 386, de 22/03/2002)

Grupos Jurisdicionais e respectivas sedes

- ~~I - Grupo Jurisdicional de Belo Horizonte, com, no mínimo, seis Turmas Recursais;~~
- ~~II - Grupos Jurisdicionais de Contagem, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Poços de Caldas, Uberaba e Uberlândia, com, no mínimo, duas Turmas Recursais;~~
- ~~III - Grupos Jurisdicionais de Araguari, Araxá, Barbacena, Betim, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Curvelo, Formiga, Itajubá, Ipatinga, Itabira, Ituiutaba, Lavras, Montes Claros, Muriaé, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Ponte Nova, Pouso Alegre, São João Del Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Ubá e Varginha, com, no mínimo, uma Turma Recursal. (Nova redação dada pela [Resolução nº 581/2009](#))~~
- ~~III - Grupos Jurisdicionais de Araguari, Araxá, Barbacena, Betim, Cataguases, Conselheiro Lafaiete, Curvelo, Formiga, Itajubá, Ipatinga, Itabira, Ituiutaba, Lavras, Montes Claros, Muriaé, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Ponte Nova, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Teófilo Otoni e Varginha, com, no mínimo, uma Turma Recursal. (Nova redação dada pela [Resolução nº 581/2009](#))~~

ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Resolução nº 386, de 22/03/2002)

Relação das comarcas integrantes dos Grupos Jurisdicionais

01 - GRUPO JURISDICIONAL DE BELO HORIZONTE.

Belo Horizonte.

02 - GRUPO JURISDICIONAL DE ARAGUARI.

Araguari, Estrela do Sul e Monte Carmelo.

03 - GRUPO JURISDICIONAL DE ARAXÁ.

Araxá, Campos Altos, Ibiá, Luz, Nova Ponte, Perdizes e Sacramento.

04 - GRUPO JURISDICIONAL DE BARBACENA.

Alto Rio Doce, Barbacena, Barroso, Carandaí, Mercês. (Nova redação dada pela Resolução nº 581/2009)

~~04 - GRUPO JURISDICIONAL DE BARBACENA.~~

~~Alto Rio Doce, Barbacena, Barroso, Carandaí, Mercês, Prados, Rio Pomba, São João del Rei e Senador Firmino.~~

05 - GRUPO JURISDICIONAL DE BETIM.

Betim, Bonfim, Brumadinho, Esmeraldas, Ibitaré, Igarapé, Itaguara, Juatuba, Mateus Leme, Pará de Minas e Pitangui. (Nova redação dada pela Resolução nº 581/2009)

~~05 - GRUPO JURISDICIONAL DE BETIM.~~

~~Betim, Bonfim, Brumadinho, Esmeraldas, Ibitaré, Igarapé, Itaguara, Mateus Leme, Pará de Minas e Pitangui.~~

06 - GRUPO JURISDICIONAL DE CATAGUASES.

Além Paraíba, Cataguases, Leopoldina, Miraí, Palma, Pirapetinga. (Nova redação dada pela Resolução nº 581/2009)

~~06 - GRUPO JURISDICIONAL DE CATAGUASES.~~

~~Além Paraíba, Cataguases, Guarani, Leopoldina, Miraí, Palma, Pirapetinga, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco.~~

07 - GRUPO JURISDICIONAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Belo Vale, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Entre Rios de Minas, Itabirito, Ouro Branco e Piranga. (Nova redação dada pela Resolução nº 581/2009)

~~07 - GRUPO JURISDICIONAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.~~

~~Belo Vale, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Entre Rios de Minas, Itabirito, Lagoa Dourada, Ouro Branco, Piranga e Resende Costa.~~

08 - GRUPO JURISDICIONAL DE CONTAGEM.

Contagem, Nova Lima, Sabará e Santa Luzia.

09 - GRUPO JURISDICIONAL DE CURVELO.

Abaeté, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Diamantina, Itamarandiba, Martinho Campos, Morada Nova de Minas, Pirapora, Pompéu, Rio Vermelho, Serro, Três Marias e Várzea da Palma.

10 - GRUPO JURISDICIONAL DE DIVINÓPOLIS.

Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Divinópolis, Dolores do Indaiá, Itapeçerica, Itaúna, Nova Serrana, Passa Tempo, Santo Antônio do Monte e São Gonçalo do Pará.

11 - GRUPO JURISDICIONAL DE FORMIGA.

Arcos, Bambuí, Bom Despacho, Candeias, Formiga, Iguatama, Lagoa da Prata, Pains e Piumhi. (Nova redação dada pela [Resolução nº 581/2009](#))

~~11 - GRUPO JURISDICIONAL DE FORMIGA~~

~~Arcos, Bambuí, Bom Despacho, Candeias, Formiga, Iguatama, Lagoa da Prata e Piumhi.~~

12 - GRUPO JURISDICIONAL DE GOVERNADOR VALADARES.

Aimorés, Caratinga, Conselheiro Pena, Coroaci, Galiléia, Governador Valadares, Inhapim, Ipanema, Itabirinha de Mantena, Itanhomi, Lajinha, Mantena, Mutum, Peçanha, Resplendor, Santa Maria do Suaçuí e Tarumirim.

13 - GRUPO JURISDICIONAL DE ITAJUBÁ.

Aiuruoca, Brasópolis, Carmo de Minas, Cristina, Itajubá, Itamonte, Itanhandu, Paraisópolis, Passa Quatro, Pedralva e São Lourenço.

14 - GRUPO JURISDICIONAL DE IPATINGA.

Açucena, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Conceição do Mato Dentro, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Mesquita e Timóteo.

15 - GRUPO JURISDICIONAL DE ITABIRA.

Barão de Cocais, Caeté, Ferros, Guanhães, Itabira, João Monlevade, Nova Era, Rio Piracicaba, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Maria do Itabira, São Domingos do Prata, São João Evangelista e Virginópolis.

16 - GRUPO JURISDICIONAL DE ITUIUTABA.

Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Carneirinho, Ituiutaba, Iturama e Santa Vitória. (Nova redação dada pela [Resolução nº 581/2009](#))

~~16 - GRUPO JURISDICIONAL DE ITUIUTABA.~~

~~Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Ituiutaba, Iturama e Santa Vitória.~~

17 - GRUPO JURISDICIONAL DE JUIZ DE FORA.

Andrelândia, Bicas, Juiz de Fora, Lima Duarte, Mar de Espanha, Matias Barbosa, Rio Novo, Rio Preto, Santos Dumont e São João Nepomuceno.

18 - GRUPO JURISDICIONAL DE LAVRAS

Bom Sucesso, Campo Belo, Itumirim, Lavras, Nepomuceno, Oliveira, Perdões e Santo Antônio do Amparo.

19 - GRUPO JURISDICIONAL DE MONTES CLAROS.

Bocaiúva, Brasília de Minas, Coração de Jesus, Espinosa, Francisco Sá, Grão Mogol, Jaíba, Janaúba, Januária, Manga, Mato Verde, Mirabela, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Salinas, São Francisco, São João da Ponte, São João do Paraíso, São Romão e Taiobeiras.

20 - GRUPO JURISDICIONAL DE MURIAÉ.

Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Manhuaçu, Manhumirim, Miradouro, Muriaé e Tombos.

21 - GRUPO JURISDICIONAL DE PARACATU.

Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, João Pinheiro, Paracatu, Unaí e Vazante.

22 - GRUPO JURISDICIONAL DE PASSOS.

Alpinópolis, Carmo do Rio Claro, Cássia, Guapé, Guaranésia, Guaxupé, Ibiraci, Itamoji, Jacuí, Monte Santo de Minas, Nova Resende, Passos, Pratápolis, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso e São Tomáz de Aquino.

23 - GRUPO JURISDICIONAL DE PATOS DE MINAS.

Carmo do Paranaíba, Coromandel, Patos de Minas, Patrocínio, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo e Tiros.

24 - GRUPO JURISDICIONAL DE POÇOS DE CALDAS.

Andradas, Areado, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Machado, Monte Belo, Muzambinho, Poço Fundo, Poços de Caldas e Santa Rita de Caldas.

25 - GRUPO JURISDICIONAL DE VIÇOSA.

Abre Campo, Alvinópolis, Ervália, Jequeri, Mariana, Ouro Preto, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Teixeiras e Viçosa. (Nova redação dada pela [Resolução nº 839/2017](#))

~~25 - GRUPO JURISDICIONAL DE PONTE NOVA.~~

~~Abre Campo, Alvinópolis, Ervália, Jequeri, Mariana, Ouro Preto, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Teixeiras e Viçosa.~~

26 - GRUPO JURISDICIONAL DE POUSO ALEGRE.

Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Jacutinga, Monte Sião, Natércia, Ouro Fino, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí e Silvianópolis.

27- GRUPO JURISDICIONAL DE SÃO JOÃO DEL REI.

Lagoa Dourada, Prados, Resende Costa e São João Del Rei. (Nova redação dada pela [Resolução nº 581/2009](#))

~~27 - GRUPO JURISDICIONAL DE SETE LAGOAS.~~

~~Jaboticatubas, Lagoa Santa, Matozinhos, Papagaios, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sete Lagoas e Vespasiano.~~

28 - GRUPO JURISDICIONAL DE TEÓFILO OTONI.

Água Boa, Águas Formosas, Almenara, Araçuaí, Capelinha, Carlos Chagas, Itambacuri, Itaobim, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Malacacheta, Medina, Minas Novas, Nanuque, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Pedra Azul, Rubim, Teófilo Otoni e Turmalina.

29 - GRUPO JURISDICIONAL DE UBERABA.

Conceição das Alagoas, Conquista, Frutal, Itapajipe e Uberaba.

30 - GRUPO JURISDICIONAL DE UBÁ

Guarani, Rio Pomba, Senador Firmino, Tocantins, Ubá e Visconde do Rio Branco. (Nova redação dada pela [Resolução nº 581/2009](#))

~~30 - GRUPO JURISDICIONAL DE UBERLÂNDIA.~~

~~Monte Alegre de Minas, Prata, Tupaciguara e Uberlândia.~~

31 - GRUPO JURISDICIONAL DE UBERABA.

Conceição das Alagoas, Conquista, Fronteira, Frutal, Itapajipe e Uberaba. (Nova redação dada pela [Resolução nº 581/2009](#))

~~31 - GRUPO JURISDICIONAL DE VARGINHA.~~

~~Alfenas, Baependi, Boa Esperança, Cambuquira, Campanha, Campos Gerais, Caxambu, Conceição do Rio Verde, Cruzília, Elói Mendes, Lambari, Paraguaçu, Três Corações, Três Pontas e Varginha.~~

ANEXO III

(a que se refere o inciso II, § 3º, art. 4º da Resolução nº 386, de 22/03/2002)

Tabela de Substituição de Turmas Recursais em Grupos Jurisdicionais diversos

Grupo Jurisdicional	Substituto
Araguari	Uberlândia (1º substituto).
	Uberaba (2º substituto).
Araxá	Uberaba (1º substituto).
	Uberlândia (2º substituto).
Barbacena	Conselheiro Lafaiete (1º substituto).
	São João Del Rei (2º substituto).
	(Nova redação dada pela Resolução nº 581/2009)
	Conselheiro Lafaiete (1º substituto).
	Juiz de Fora (2º substituto).
Betim	Contagem (1º substituto).
	Belo Horizonte (2º substituto).
Cataguases	Ubá (1º substituto).
	Muriaé (2º substituto).
	(Nova redação dada pela Resolução nº 581/2009)
	Muriaé (1º substituto).
	Barbacena (2º substituto).
Conselheiro Lafaiete	Barbacena (1º substituto).
	São João Del Rei (2º substituto).
	(Nova redação dada pela Resolução nº 581/2009)
	Barbacena (1º substituto).
	Ponte Nova (2º substituto).
Contagem	Betim (1º substituto).
	Belo Horizonte (2º substituto).
Curvelo	Sete Lagoas (1º substituto).
	Montes Claros (2º substituto).
Divinópolis	Formiga (1º substituto).
	Betim (2º substituto).
Formiga	Divinópolis (1º substituto).
	Passos (2º substituto).

Governador Valadares	Teófilo Otoni (1º substituto). Ipatinga (2º substituto).
Itajubá	Pouso Alegre (1º substituto). Varginha (2º substituto).
Ipatinga	Itabira (1º substituto). Governador Valadares (2º substituto). <u>(Nova redação dada pela Resolução nº 581/2009)</u> Contagem (1º substituto).
Itabira	Betim (2º substituto). Ipatinga (1º substituto). Ponte Nova (2º substituto).
Ituiutaba	Uberlândia (1º substituto). Araguari (2º substituto).
Juiz de Fora	Barbacena (1º substituto). Ubá (2º substituto). <u>(Nova redação dada pela Resolução nº 581/2009)</u> Barbacena (1º substituto).
Lavras	Cataguases (2º substituto). São João Del Rei (1º substituto). Varginha (2º substituto). <u>(Nova redação dada pela Resolução nº 581/2009)</u> Varginha (1º substituto).
Montes Claros	Barbacena (2º substituto). Curvelo (1º substituto). Sete Lagoas (2º substituto).
Muriaé	Cataguases (1º substituto). Ubá (2º substituto). <u>(Nova redação dada pela Resolução nº 581/2009)</u> Cataguases (1º substituto).
Paracatu	Barbacena (2º substituto). Patos de Minas (1º substituto). Montes Claros (2º substituto).
Passos	Formiga (1º substituto). Divinópolis (2º substituto).
Patos de Minas	Araguari (1º substituto). Araxá (2º substituto).
Poços de Caldas	Pouso Alegre (1º substituto). Varginha (2º substituto).
Ponte Nova	Muriaé (1º substituto). Cataguases (2º substituto). <u>(Nova redação dada pela Resolução nº 581/2009)</u> Itabira (1º substituto).
Pouso Alegre	Cataguases (2º substituto). Itajubá (1º substituto). Poços de Caldas (2º substituto).
São João Del Rei	Barbacena (1º substituto). Lavras (2º substituto). <u>(Grupo Jurisdicional incluído pela Resolução nº</u>

Sete Lagoas	581/2009 Curvelo (1º substituto).
Teófilo Otoni	Contagem (2º substituto). Governador Valadares (1º substituto).
Ubá	Ipatinga (2º substituto). Cataguases (1º substituto). Barbacena (2º substituto). (Grupo Jurisdicional incluído pela Resolução nº 581/2009)
Uberaba	Araxá (1º substituto).
Uberlândia	Uberlândia (2º substituto). Araguari (1º substituto).
Varginha	Uberaba (2º substituto). Lavras (1º substituto). Pouso Alegre (2º substituto).